



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°
67/18, Dispensa Exceto Pequeno Valor N° 2/2018, CONTRATO
N° 87/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua Rua Maurício Cardoso, n°: 280, Bairro: Centro, CNPJ: 10.511.496/0001-11, neste ato representada pelo Sr(a) Fabiano Mezadri, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 003.433.300-24, residente e domiciliado na Rua Capitão Marciano, 171, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação n°. 02/2018, bem como, de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação dos seguintes serviços:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	44,0000 UN	300,0000	13.200,00
Serviço de Locação de veículo tipo van/micro - com no mínimo 15 (quinze) lugares, para transporte de passageiros até Passo Fundo/RS, centros de saúde, por viagem.			
		-----	13.200,00

Serviços de transporte de pacientes devendo ser feito com 01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares, com no máximo 10 anos de fabricação/não inferior à 2008, devendo atender ao seguinte:

Devendo a empresa dispor de motorista vinculado junto a empresa (carteira de trabalho ou inscrito no contrato social da empresa), devendo ainda, possuir

curso com validade para transporte de passageiros.

Devendo possuir seguros.

Realizando transporte com saída da Unidade Básica de Sertão com destino à Passo Fundo (Hospital de olhos; Hospital da Cidade e Hospital São Vicente), se no turno da manhã, com saída aproximada para às 06:45 e retorno aproximado às 12:00 horas, se no turno da tarde, com saída aproximada para às 11:45 e retorno aproximado para às 17:30 horas.

Obs: a medição realizada pelo Município, aludido trajeto importa em 100 km, para o qual, deverá a empresa vencedora concordar expressamente.

Obs 1: O prazo de prestação dos serviços será de 30 dias (período necessário para conserto do veículo do Município), sendo possível, no entanto prorrogação por mais 30 dias.

01.01. O limite máximo de viagens será de 44 quarenta e quatro viagens, para o período máximo de 60 (sessenta) dias.

01.01.01. somente serão realizadas viagens nos dias que os veículos do Município não suprirem a necessidade/demanda, não sendo assegurada a CONTRATADA número mínimo de viagens.

01.02. Os serviços serão realizados pelo veículo: FIAT DUCATO MULTI JAEDI T, ano/modelo 2014, Placas: IVN 1670;

01.03. O condutor do veículo será o Senhor: Fabiano Mezadri, CNH nº 02705070129.

02. O veículo e o Motorista informado não poderão ser substituídos, salvo expressa anuência do Município, devendo o veículo e/ou motoristas a serem substituídos possuírem as mesmas características do veículo anterior ou superior e devidamente vinculados a Empresa CONTRATADA.

02.01. Na hipótese de falha mecânica no veículo que realiza o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

02.02. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

02.03. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

02.04. O controle de número de viagens realizadas poderá, a critério da Secretaria de Saúde, obedecer à seguinte sistemática:

a) A cada viagem realizada a CONTRATADA deverá apresentar lista de passageiros, que será emitida em conjunto com funcionários/servidores da Secretaria de Saúde.

b) No final do mês em curso, a Secretaria de Saúde, sistematizará em formulário próprio o controle do transporte realizado.

03. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário/por viagem de R\$ 300,00 (trezentos reais).

04. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

05. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.61.00.00

06. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA, bem como exigir, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e documentos relativo à idoneidade da empresa.

06.01. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

06.02. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

06.03. O CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento solicitar a CONTRATADA, comprovação de demais requisitos obrigatórios que são o forem estabelecidos pelo CONTRAN.

07. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

08. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

09. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

10. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de Agosto de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

FABIANO MEZADRI & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736